

Proposição de lei 3.259, de 24 de novembro de 2025

Dispõe sobre a proibição do trânsito de carretas, bitrens e veículos similares com mais de quatro eixos que transportem rejeitos e/ou lixo em ruas e avenidas do Município de Sabará, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabará aprova:

Art. 1º Fica proibido o trânsito de carretas, bitrens e veículos de características semelhantes, com mais de quatro eixos, que transportem rejeitos e/ou lixo, nas vias públicas municipais classificadas como ruas e avenidas do território do Município de Sabará.

Art. 2º A proibição de que trata esta Lei abrange, sem prejuízo de outras disposições legais, o transporte de qualquer tipo de resíduo sólido ou líquido considerado rejeito, bem como lixo doméstico, industrial ou proveniente da construção civil, que possa representar risco à segurança, à saúde pública, ao meio ambiente ou ao ordenamento urbano municipal.

Art. 3º Excepcionalmente, o trânsito dos veículos mencionados poderá ser autorizado mediante permissão específica e temporária expedida pela autoridade municipal competente, devendo constar do ato autorizativo as rotas alternativas e as condições de segurança a serem observadas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal aplicáveis, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Único -O descumprimento das proibições previstas nesta lei acarretará ao infrator o pagamento de multa de 1000 UFPMS (Unidades Fiscais de Sabará), por infração, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas na legislação de trânsito em vigor.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 30 (trinta) dias após publicação desta lei.

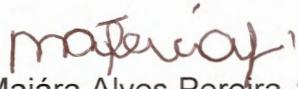




Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sabará, 24 de novembro de 2025.


André Luiz Soares
Vereador presidente


Maiára Alves Pereira
Vereadora secretária

259